



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA  
Gabinete do Prefeito

CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

**LEI Nº 169 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019**

*Concede recomposição nos vencimentos dos motoristas do quadro de servidores do município de Santa Rita de Cássia-Ba.*

O Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia, no uso de suas atribuições especialmente as lhe conferem as Constituições da República e do Estado da BA, e a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores APROVA e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica recomposto monetariamente, a partir de 01 de janeiro de 2019, os vencimentos dos motoristas integrantes do quadro dos Servidores públicos municipais do Município, constante do Anexo CVII da Lei Municipal nº 31/2010, independentemente do índice da revisão geral quando de sua efetiva aplicação.

**Artigo 2º.** O referido reajuste se refere às perdas salariais provocadas pela inflação do período, ficando estabelecida uma correção de 10% (dez por cento) sobre o piso vigente.

**Parágrafo único.** O cálculo dos valores que acumularem fração de centavos será aproximado para unidade imediatamente superior.

**Artigo 3º.** Custearão as despesas para execução desta Lei, os recursos do orçamento do Poder Executivo Municipal para o exercício de 2019, previsto na rubrica "Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil".

**Artigo 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2019, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito de Santa Rita de Cássia, 19 de fevereiro de 2019.**

  
ROMUALDO RODRIGUES SETÚBAL  
PREFEITO MUNICIPAL